



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 19.12.2002
COM(2002) 762 final

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

Relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Substituição de Membros do Comité do Fundo Social Europeu

- (1) O artigo 47º do Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais, precisa que a Comissão é assistida no que diz respeito ao objectivo 3 por um Comité previsto no artigo 147º do Tratado.
- (2) As disposições que precisam as modalidades relativas ao funcionamento deste Comité figuram no artigo 49º do supracitado Regulamento.
- (3) Este artigo estipula que o Comité será composto por dois representantes do Governo, dois representantes das organizações de trabalhadores e dois representantes das organizações patronais de cada Estado-Membro. Os membros e os suplentes serão nomeados pelo Conselho, sob proposta da Comissão, por um período de três anos.
- (4) O Conselho decidiu em 8 de Outubro de 2001 a nomeação dos membros efectivos e suplentes do Comité do Fundo Social Europeu sob proposta da Comissão, para o período compreendido entre 23 de Outubro de 2001 e 22 de Outubro de 2004.
- (5) O mandato dos membros do Comité do Fundo Social Europeu expira em 22 de Outubro de 2004.
- (6) É necessário nomear membros efectivos e suplentes do Comité do Fundo Social Europeu para as vagas que surjam durante o período que termina em 22 de Outubro de 2004

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

Relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e nomeadamente o seu artigo 147º,

tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1260/1999 do Conselho de 21 de Junho de 1999 que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais e nomeadamente o seu artigo 49º¹,

tendo em conta a Decisão do Conselho de 8 de Outubro de 2001 relativa à nomeação dos membros do comité previsto no artigo 147.º do Tratado CE²,

tendo em conta a proposta da Comissão,

considerando o que segue:

- (1) Por Decisão de 8 de Outubro de 2001, o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, nomeou os membros efectivos e os membros suplentes do Comité do Fundo Social Europeu para o período que termina em 22 de Outubro de 2004.
- (2) Entretanto, vagaram por demissão os lugares de alguns membros.
- (3) Há que nomear membros para o Comité do Fundo Social Europeu para os lugares que vagaram.

DECIDE:

Artigo primeiro

As pessoas cujo nome figura em anexo são nomeadas membros do Comité do Fundo Social Europeu para o período dos mandatos em curso, ou seja até 22 de Outubro de 2004, como indicado.

¹ JO C 161 de 26.6.1999, p. 1.

² JO C 292 de 18.10.2001, p. 1.

Artigo 2

A presente decisão é publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em Bruxelas, [...]

*pelo Conselho
o Presidente*
[...]

ANEXO

Estado-Membro	Representante	Nome	Em substituição de
ESPANHA	TRABALHADOR	Sra. HERMOSO CANOURA Ana, Membro	Sr. DIAZ ROPERO José Maria, Membro
PAÍSES BAIXOS	GOVERNO	Sra. V. C. MONFILS, Suplente	Sra. M. VAN OOSTROM, Suplente
FRANÇA	GOVERNO	Sr. GAUDIN Bertrand, Membro	Sra. G. RIALLE-SALABERT, Membro